

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Ano XII | Edição nº 804

Página 1 de 57

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 30 |
| Licitações e Contratos | 33 |
| Prazo Recursal | 33 |
| Homologação / Adjudicação | 34 |
| Contratos - Convocação | 34 |
| Outros atos | 36 |
| Aviso de Suspensão | 36 |
| Atas de registro de preço | 37 |
| Atos Administrativos | 40 |
| Notificações | 40 |
| Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo | 43 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 43 |
| Edital | 43 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura | 44 |
| Notificações | 44 |
| PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA | 48 |
| Atos Legislativos | 48 |
| Atos | 48 |
| Superintendência de Água e Esgoto | 49 |
| Licitações e Contratos | 49 |
| Homologação / Adjudicação | 49 |
| Notificações | 50 |
| Horários de Ônibus | 55 |

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.839, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

DISPÕES OBRE A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE BEM PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da MESA DIRETORA, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.921.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Catanduva, obedecido os preceitos da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a transferência definitiva à Prefeitura Municipal de Catanduva, pessoa de direito público cadastrada no Ministério da Fazenda através do CNPJ nº 45.122.603/0001-02, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, do seguinte veículo de propriedade da Câmara Municipal:

MARCA: CITROEN
MODELO: C4 PALAS
CHASSI: 8BCLDRFJWBG533402
ANO FAB: 2010 MOD: 2011
MOTOR Nº 10TWAA066045
COR: PRETA CAT: OFICIAL COMBUSTÍVEL: FLEX
PLACA: EGI-6190 KM ORIGINAL:
Nº RECIBO: 8366840210
RENAVAM: 00306397250

Art. 2º A Prefeitura Municipal tomará todas as providências administrativas visando a incorporação do bem transferido, bem como o seu registro no órgão competente, conforme recibo em anexo.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá providenciar a baixa

de seu sistema patrimonial do objeto a ser transferido para o Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O bem citado no art. 1º, desta Lei, dá-se o valor de R\$ 26.762,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Continua...

... Continuação

Lei nº 5.839, de 18 de abril de 2.017

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.840, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 04 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.922.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

| | | | |
|-------------------|---------------------------------------------------|------------|----|
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0008.2.009 | Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições | | |
| 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | Ficha 256R | \$ |
| 420.000,00 | | | |



TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$
420.000,00

Art. 2º O crédito Adicional Suplementar de que trata os artigo 1º, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | | |
|-------------------------|---------------------------------------------------|------------|-----|
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.0008.2.038 | Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | Ficha 270R | \$ |
| 420.000,00 | | | |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | R\$ |
| 420.000,00 | | | |

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 5.438 de 16 de julho de 2.013.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo V e VI, das prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2017, instituído pela Lei Municipal nº 5.790 de 18 de julho de 2.016.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.840, de 18 de abril de 2.017

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.841, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.805, DE 02 DE JULHO DE 2.002, QUE DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO AUTORIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO SERVIÇO E TRANSPORTE INDIVIDUAL E COLETIVO REMUNERADO DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.927.

Art. 1º O caput do artigo 3º, da Lei nº 3.805, de 02 de julho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica atribuído aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e a Guarda Civil Municipal, a competência para executar as medidas previstas nesta Lei, que efetivará os procedimentos necessários ao seu exato cumprimento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.842, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE ADESÃO AO "PROGRAMA MENOR APRENDIZ", ATRAVÉS DA LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.932.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA para fins de contratação de Legionários Mirins selecionados entre 16 a 24 anos de idade, para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem denominado “Menor Aprendiz”, obedecidos os requisitos legais exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelas Leis Federais nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 e nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 2º O Termo de Convênio que trata o artigo 1º, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.877, de 21 de agosto de 2.003.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.842, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE TRABALHO EDUCATIVO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PRÉ-PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM “MENOR APRENDIZ”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA E A LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA.

Pelo presente instrumento de Convênio de Trabalho Educativo de Orientação e Encaminhamento Pré-profissional, instituído para desenvolvimento do Programa de Aprendizagem denominado “Menor Aprendiz”, autorizado pela Lei Municipal nº 5.842, de 18 de abril de 2.017, em consonância com as disposições das Leis Federais nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de um lado o MUNICÍPIO DE CATANDUVA – Município, Primeiro conveniente, com Sede na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.122.603/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro AFONSO MACCHIONE NETO, e de outro lado a LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA – LM, Segundo conveniente, com Sede nesta cidade à Rua Municipal nº 948, Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Senhora MÔNICA CARVALHO DE OLIVEIRA MUNHOZ, celebram o presente Convênio para o ingresso de adolescente em regime de trabalho educativo, na forma das seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio objetiva colocar em atividade laborativa, sem vínculo empregatício com a Primeira Conveniente – Município, adolescentes de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que lhe forem encaminhados pela Segunda Conveniente – LM, em regime de trabalho educativo, que tenham a orientação de uma responsável e em ambiente adequado nos termos do disposto no Artigo 68, da Lei nº 8.069/90 – ECA.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.842, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CLAUSULA SEGUNDA - Da Obrigação da Primeira Conveniente – Município

I - fixar os locais, dias e horários em que serão realizadas as atividades dos adolescentes, respeitando o horário escolar dos mesmos e os liberando para participação em treinamentos e cursos de capacitação promovidos pela Segunda Conveniente – LM;

II - responsabilizar-se pela adequação das atividades ao nível de conhecimento, faixa etária e capacidade



intelectual dos adolescentes, objetivando, acima de tudo, a sua formação profissional através do trabalho;

III - estabelecer jornada de trabalho não excedentes a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, para os quais a duração do trabalho poderá ser de até oito horas diárias, conforme firmado pelas partes nas condições estabelecida no termo de contrato de trabalho, computando-se nessa jornada as horas destinadas à aprendizagem teórica de acordo com o que for fixado pelo compromitente plano de curso, observando-se a proibição de jornada extraordinária e de compensação de jornadas de trabalho;

IV - na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos serão considerados os direitos assegurados na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - não atribuir o labor em horário noturno ao adolescente aprendiz, assim considerado aquele compreendido entre as 22h00 de um dia a as 5h00 do dia seguinte;

VI - não atribuir ao adolescente aprendiz o labor em ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem sua formação física, moral e psíquica, com especial observância ao contido na Portaria 88/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação pertinente;

VII - não exigir do adolescente labor em serviços penosos (atividades que demande força muscular superior a 20 quilos para o gênero masculino e superior a 15 quilos para o gênero feminino, para o trabalho ocasional, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente) ou constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.842, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

VIII - a concessão do período de férias do aprendiz deve coincidir com as férias escolares, no mínimo durante trinta dias no ano, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, bem como sua conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente o seu parcelamento;

IX - assegurar o direito ao salário mínimo-hora, proporcional à jornada de trabalho (prática e teórica);

X - adotar todas as medidas necessárias para a perfeita execução do presente Convênio;

CLAUSULATERCEIRA – Das Obrigações da Segunda Conveniente – LM

I - funcionar como interveniente deste Convênio dando orientação e apoio ao fiel cumprimento deste instrumento;

II - selecionar os aprendizes que integrarão o “Programa Menor Aprendiz” ou outro Programa de aprendizagem que venha desenvolver, dentre os cadastrados, através de equipe multidisciplinar, primando pela impessoalidade. Especificamente, para o Curso de Formação de Menor Aprendiz, selecionar adolescentes de 16 a 24 anos, de modo a garantir a conclusão do Curso dentro do prazo máximo legal para o desenvolvimento do contrato de aprendizagem;

III - apresentar os adolescentes, fornecendo, sem ônus para eles, cartão de identificação (crachá) e camiseta;

IV - fornecer, trimestralmente, à Primeira Conveniente – Município – uma declaração que comprove a frequência escolar dos adolescentes em ensino regular;

V - registrar o contrato de trabalho na CTPS do adolescente, pagando seu salário e demais encargos trabalhistas, fornecendo vale-transporte, inclusive para frequência ao curso de formação profissional e recolhendo os depósitos fundiários do FGTS, contribuição social e demais encargos exigidos do empregador e do empregado;

VI - Ficar responsável pelo pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas devidos a todos adolescentes abrangidos pelo presente Convênio.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.842, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações do Adolescente

I - observar rigorosamente as normas da Segunda Conveniente – LM e as instruções de ordem administrativas estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pela Primeira Conveniente – Município;

II - zelar pelos instrumentos, materiais, equipamentos



e instalações de propriedade da Primeira Convenente – Município;

III - apresentar, trimestralmente, à Segunda Convenente – LM o comprovante de frequência à escola; e,

IV - frequentar os treinamentos e ou cursos de capacitação e as atividades de integração, orientação e acompanhamento que forem promovidos pela Segunda Convenente – LM.

CLAUSULA QUINTA – Da Jornada de Trabalho

I - a jornada diária e semanal de trabalho deverá ser estabelecida de acordo com o disposto no item III da Clausula Segunda deste Convênio e Termo de contrato de trabalho firmado com o Adolescente.

CLAUSULA SEXTA – Do Numero de Adolescentes Atendidos

I - o Primeiro Convenente – Município, disponibilizará a quantidade de até 30 (trinta) vagas de trabalho educativo destinadas a adolescentes, porém, o preenchimento das vagas disponibilizadas ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação à Segunda Convenente – LM.

CLAUSULA SÉTIMA - Pagamento da Prestação de Serviços

I - para custeio de salários, encargos sociais e despesas administrativas, a Primeira Convenente – Município, repassará a verba diretamente à Segunda Convenente – LM, até o quinto dia útil do mês superveniente, como pagamento da prestação dos serviços, de cada adolescente colocado à sua disposição, na seguinte composição:

a) salário;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.842, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

b) FGTS;

c) INSS patronal;

d) INSS patr. Terceiros;

e) Vale Transporte; e,

f) Contr. Institucional.

II - a Segunda Convenente – LM comprovará perante a Primeira Convenente – Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, o cumprimento dos encargos sociais, tais como contribuição previdenciária, recolhimento do FGTS e do PIS/PASEP.

CLAUSULA OITAVA – Das Faltas

I - a Segunda Convenente – LM, está autorizada a proceder ao desconto no valor mensal do salário do adolescente em virtude de falta não justificada pelo mesmo, na forma da CLT. Tais faltas serão comunicadas imediatamente pela Primeira Convenente – Município, para que seja procedido o desconto devido.

CLAUSULA NONA – Da Vigência do Contrato com o Adolescente

I - o contrato de trabalho educativo para desenvolvimento do Programa de Aprendizagem denominado “Menor Aprendiz”, terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, ressalvado o disposto na Cláusula Décima.

CLAUSULA DÉCIMA - Do Desligamento

I - a substituição e ou desligamento do adolescente deverá se efetuar nos seguintes casos:

a) a pedido do adolescente à Segunda Convenente – LM, que comunicará o fato imediatamente à Primeira Convenente – Município;

b) quando o adolescente concluir a carga horária do Curso de Formação Profissional – prática e teórica e for desligado da Legião Mirim; e,

c) por falta grave cometida no exercício das atividades por ele desenvolvidas junto a Primeira Convenente – Município, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.842, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA – Da Denúncia, Rescisão e Modificação

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A extinção do Convênio, antes de seu



final, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará o educando incorporado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro de Catanduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduva, ___ de _____ de 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

MÔNICA CARVALHO DE OLIVEIRA MUNHOZ

DIRETOR - PRESIDENTE

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.843, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.933.

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, para suplementação da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

| | |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| 03 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA - IPMC |
| 03.01 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO IPMC |
| 09 | Previdência Social |
| 09.122 | Administração Geral |
| 09.122.016 | Gestão do IPMC |
| 2.054 | Coordenação da Superintendência do IPMC |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais R\$ 50.000,00 |

Total da Crédito Especial R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º, será coberto com recursos resultantes da anulação parcial em igual importância da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

| | |
|--------------|----------------------------------------------------------------|
| 03 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA - IPMC |
| 03.01 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO IPMC |
| 99 | Reserva de Contingência |
| 99.997 | Reserva de Contingência - RPPS |
| 99.997.9999 | Reserva de Contingência |
| 0.999 | Reserva de Contingência |
| 9.9.99.99.99 | Reserva de Contingência R\$ 50.000,00 |

Total da Anulação R\$ 50.000,00

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.843, de 18 de abril de 2.017

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.844, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11



de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.934.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.982.595,77 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

| | |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | TESOURO |
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 02.03.01 | DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122.0002.2.014 | Manutenção das Atividades Secretaria de Administração |
| 3.3.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato Ficha 079 R\$ 403.061,40 |
| 01 | TESOURO |
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.301.0008.2.038 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Ficha 278 R\$ 4.623.210,14 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | |
| R\$ 5.026.271,54 | |

Art. 2º O crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, será coberto com o valor arrecadado de R\$ 3.026.271,54 (três milhões, vinte e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e com o provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes da Taxa de Lixo Complementar regulamentada pela Lei Complementar nº 558/2010, totalizando o valor de R\$ R\$ 5.026.271,54 (cinco milhões, vinte e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.844, de 18 de abril de 2.017

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 5.438 de 16 de julho de 2.013.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo V e VI, das prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes

Orçamentárias relativas ao exercício de 2.017, instituído pela Lei Municipal nº 5.790 de 18 de julho de 2.016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.845, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.935.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 314.160,00 (trezentos e quatorze mil e cento e sessenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 02 | TRANSF. E CONV. ESTADUAIS - VINCULADOS |
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.301.0008.2.081 | COMBATE AO AEDES AEGYPTI |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA Ficha 290 R\$ 314.160,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R \$ | |
| 314.160,00 | |

Art. 2º O crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, será coberto com Excesso de Arrecadação, proveniente de repasse do Fundo Estadual de Saúde –



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no valor de R\$ 314.160,00 (trezentos e quatorze mil e cento e sessenta reais), conforme art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 5.438 de 16 de julho de 2.013.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.845, de 18 de abril de 2.017

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo V e VI, das prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2.017, instituído pela Lei Municipal nº 5.790 de 18 de julho de 2.016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.846, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

AUTORIZA O CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA A CELEBRAR CONVENIO DE ADESÃO AO “PROGRAMA MENOR APRENDIZ”, ATRAVÉS DA LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da MESA DIRETORA, em sua sessão de 11 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.936.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Catanduva, através de seu Presidente, autorizada a celebrar Termo de Convênio com a LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA para fins de contratação de Legionários Mirins selecionados entre 16 a 24 anos de idade, para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem denominado “Menor Aprendiz”, obedecidos os requisitos legais exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelas Leis Federais nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 e nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 2º O Termo de Convênio que trata o artigo 1º, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.877, de 21 de agosto de 2.003.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.846, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE TRABALHO EDUCATIVO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PRÉ-PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM “MENOR APRENDIZ”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA.

Pelo presente instrumento de Convênio de Trabalho Educativo de Orientação e Encaminhamento Pré-profissional, instituído para desenvolvimento do Programa de Aprendizagem denominado “Menor Aprendiz”,



autorizado pela Lei Municipal nº 5.846, de 18 de abril de 2.017, em consonância com as disposições das Leis Federais nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, Primeiro convenente, com Sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador ARISTIDES JACINTO BRUSCHI, e de outro lado a LEGIÃO MIRIM DE CATANDUVA – LM, Segundo convenente, com Sede nesta cidade à Rua Municipal nº 948, Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Senhora MÔNICA CARVALHO DE OLIVEIRA MUNHOZ, celebram o presente Convênio para o ingresso de adolescente em regime de trabalho educativo, na forma das seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio objetiva colocar em atividade laborativa, sem vínculo empregatício com a Primeira Convenente – Câmara Municipal de Catanduva, adolescentes de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que lhe forem encaminhados pela Segunda Convenente – LM, em regime de trabalho educativo, que tenham a orientação de uma responsável e em ambiente adequado nos termos do disposto no Artigo 68, da Lei nº 8.069/90 – ECA.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.846, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CLAUSULA SEGUNDA - Da Obrigação da Primeira Convenente – Câmara Municipal de Catanduva

I - fixar os locais, dias e horários em que serão realizadas as atividades dos adolescentes, respeitando o horário escolar dos mesmos e os liberando para participação em treinamentos e cursos de capacitação promovidos pela Segunda Convenente – LM;

II - responsabilizar-se pela adequação das atividades ao nível de conhecimento, faixa etária e capacidade intelectual dos adolescentes, objetivando, acima de tudo, a sua formação profissional através do trabalho;

III - estabelecer jornada de trabalho não excedentes

a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, para os quais a duração do trabalho poderá ser de até oito horas diárias, conforme firmado pelas partes nas condições estabelecida no termo de contrato de trabalho, computando-se nessa jornada as horas destinadas à aprendizagem teórica de acordo com o que for fixado pelo compromitente plano de curso, observando-se a proibição de jornada extraordinária e de compensação de jornadas de trabalho;

IV - na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos serão considerados os direitos assegurados na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - não atribuir o labor em horário noturno ao adolescente aprendiz, assim considerado aquele compreendido entre as 22h00 de um dia a as 5h00 do dia seguinte;

VI - não atribuir ao adolescente aprendiz o labor em ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem sua formação física, moral e psíquica, com especial observância ao contido na Portaria 88/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação pertinente;

VII - não exigir do adolescente labor em serviços penosos (atividades que demande força muscular superior a 20 quilos para o gênero masculino e superior a 15 quilos para o gênero feminino, para o trabalho ocasional, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente) ou constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.846, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

VIII - a concessão do período de férias do aprendiz deve coincidir com as férias escolares, no mínimo durante trinta dias no ano, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, bem como sua conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente o seu parcelamento;

IX - assegurar o direito ao salário mínimo-hora, proporcional à jornada de trabalho (prática e teórica);

X - adotar todas as medidas necessárias para a



perfeita execução do presente Convênio;

CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Segunda Conveniente – LM

I - funcionar como interveniente deste Convênio dando orientação e apoio ao fiel cumprimento deste instrumento;

II - selecionar os aprendizes que integrarão o “Programa Menor Aprendiz” ou outro Programa de aprendizagem que venha desenvolver, dentre os cadastrados, através de equipe multidisciplinar, primando pela impessoalidade. Especificamente, para o Curso de Formação de Menor Aprendiz, selecionar adolescentes de 16 a 24 anos, de modo a garantir a conclusão do Curso dentro do prazo máximo legal para o desenvolvimento do contrato de aprendizagem;

III - apresentar os adolescentes, fornecendo, sem ônus para eles, cartão de identificação (crachá) e camiseta;

IV - fornecer, trimestralmente, à Primeira Conveniente – Câmara Municipal de Catanduva – uma declaração que comprove a frequência escolar dos adolescentes em ensino regular;

V - registrar o contrato de trabalho na CTPS do adolescente, pagando seu salário e demais encargos trabalhistas, fornecendo vale-transporte, inclusive para frequência ao curso de formação profissional e recolhendo os depósitos fundiários do FGTS, contribuição social e demais encargos exigidos do empregador e do empregado;

VI - Ficar responsável pelo pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas devidos a todos adolescentes abrangidos pelo presente Convênio.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.846, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações do Adolescente

I - observar rigorosamente as normas da Segunda Conveniente – LM e as instruções de ordem administrativas estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pela Primeira Conveniente – Câmara Municipal de Catanduva;

II - zelar pelos instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade da Primeira Conveniente –

Câmara Municipal de Catanduva;

III - apresentar, trimestralmente, à Segunda Conveniente – LM o comprovante de frequência à escola; e,

IV - frequentar os treinamentos e ou cursos de capacitação e as atividades de integração, orientação e acompanhamento que forem promovidos pela Segunda Conveniente – LM.

CLAUSULA QUINTA – Da Jornada de Trabalho

I - a jornada diária e semanal de trabalho deverá ser estabelecida de acordo com o disposto no item III da Clausula Segunda deste Convênio e Termo de contrato de trabalho firmado com o Adolescente.

CLAUSULA SEXTA – Do Numero de Adolescentes Atendidos

I - o Primeiro Conveniente – Câmara Municipal de Catanduva, disponibilizará a quantidade de até 04 (quatro) vagas de trabalho educativo destinadas a adolescentes, porém, o preenchimento das vagas disponibilizadas ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria de Administração, mediante solicitação à Segunda Conveniente – LM.

CLAUSULA SÉTIMA - Pagamento da Prestação de Serviços

I - para custeio de salários, encargos sociais e despesas administrativas, a Primeira Conveniente – Câmara Municipal de Catanduva, repassará a verba diretamente à Segunda Conveniente – LM, até o quinto dia útil do mês superveniente, como pagamento da prestação dos serviços, de cada adolescente colocado à sua disposição, na seguinte composição:

a) salário;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.846, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

b) FGTS;

c) INSS patronal;

d) INSS patr. Terceiros;

e) Vale Transporte; e,

f) Contr. Institucional.



II - a Segunda Convenente – LM comprovará perante a Primeira Convenente – Câmara Municipal de Catanduva, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, o cumprimento dos encargos sociais, tais como contribuição previdenciária, recolhimento do FGTS e do PIS/PASEP.

CLAUSULA OITAVA – Das Faltas

I - a Segunda Convenente – LM, está autorizada a proceder ao desconto no valor mensal do salário do adolescente em virtude de falta não justificada pelo mesmo, na forma da CLT. Tais faltas serão comunicadas imediatamente pela Primeira Convenente – Câmara Municipal de Catanduva, para que seja procedido o desconto devido.

CLAUSULA NONA – Da Vigência do Contrato com o Adolescente

I-o contrato de trabalho educativo para desenvolvimento do Programa de Aprendizagem denominado “Menor Aprendiz”, terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, ressalvado o disposto na Cláusula Décima.

CLAUSULA DÉCIMA - Do Desligamento

I - a substituição e ou desligamento do adolescente deverá se efetuar nos seguintes casos:

a) a pedido do adolescente à Segunda Convenente – LM, que comunicará o fato imediatamente à Primeira Convenente – Câmara Municipal de Catanduva;

b) quando o adolescente concluir a carga horária do Curso de Formação Profissional – prática e teórica e for desligado da Legião Mirim; e,

c) por falta grave cometida no exercício das atividades por ele desenvolvidas junto a Primeira Convenente – Câmara Municipal de Catanduva, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.846, de 18 de abril de 2.017

CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA – Da Denúncia, Rescisão e Modificação

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante comunicação prévia de 60

(sessenta) dias.

Parágrafo único. A extinção do Convênio, antes de seu final, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará o educando incorporado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro de Catanduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduva, ____ de _____ de 2.017.

VEREADOR ENFERMEIRO ARI

MÔNICA CARVALHO DE OLIVEIRA MUNHOZ

DIRETOR - PRESIDENTE

ADM/fátima-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 18 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.938.

Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Catanduva, da Administração Direta, Indireta e Autárquica, à razão de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis décimos percentuais), a título de revisão geral, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988.

Parágrafo único. Para efeito do reajuste foi considerado o percentual de 4,7588%, referente ao índice inflacionário do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de março de 2.016 a fevereiro de 2.017 e 0,0012% de aumento real, totalizando 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis décimos percentuais).

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo 1º, incidirá



sobre as tabelas de vencimentos dos respectivos órgãos administrativos, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os vencimentos mensais dos Servidores da Administração Direta, de que trata a Tabela I, do Anexo X, da Lei Complementar nº 0030, de 17 de outubro de 1996, que institui a Reclassificação dos Cargos e Empregos, Dispõe sobre Carreiras e Plano de Evolução Funcional dos Servidores Públicos e os Anexos I, III e VIII, da Lei Complementar nº 0185, de 28 de dezembro de 2.001, que institui o Plano de Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica, passam a vigorar com os valores constantes nas Tabelas de Vencimentos Mensais, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os Vencimentos Mensais dos servidores das Autarquias Municipais – Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, do Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES, Anexo VIII, da Lei Complementar nº 0452, de 22 de setembro de 2.008, que institui o Plano de Carreiras, Vencimento e Salários dos Profissionais

da Faculdade de Filosofia, Ciências Letras de Catanduva, da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Catanduva, Lei Complementar nº 0458, de 25 de novembro de 2.008,

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0881, de 19 de abril de 2.017

e da Empresa Funerária do Município de Catanduva, anexo II, da Tabela de Vencimento

Mensal, da Lei nº 3.693, de 20 de dezembro de 2.000, e suas alterações, passam a vigorar com os valores constantes nas Tabelas de Vencimentos Mensais, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§ 3º O reajuste à título de revisão geral previsto no artigo 1º aplica-se ao anexo II, da Lei nº 3.632, de 04 de maio de 2.000, e alterações, que instituiu o quadro de Magistério do IMES (valor hora/aula).

§ 4º O reajuste à título de revisão geral previsto no artigo 1º aplica-se, nas mesmas condições, aos inativos e aos pensionistas que preenchem os requisitos constitucionais de paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas por dotações específicas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO I

VENCIMENTOS MENSAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

| Nível Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O |
|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I | 1.200,79 | 1.230,81 | 1.261,58 | 1.293,12 | 1.325,45 | 1.358,58 | 1.392,55 | 1.427,36 | 1.463,05 | 1.499,62 | 1.537,11 | 1.575,54 | 1.614,93 | 1.655,30 | 1.696,68 |
| II | 1.257,81 | 1.289,26 | 1.321,49 | 1.354,52 | 1.388,39 | 1.423,10 | 1.458,67 | 1.495,14 | 1.532,52 | 1.570,83 | 1.610,10 | 1.650,36 | 1.691,61 | 1.733,90 | 1.777,25 |
| III | 1.303,44 | 1.336,03 | 1.369,43 | 1.403,66 | 1.438,75 | 1.474,72 | 1.511,59 | 1.549,38 | 1.588,12 | 1.627,82 | 1.668,51 | 1.710,23 | 1.752,98 | 1.796,81 | 1.841,73 |
| IV | 1.417,51 | 1.452,95 | 1.489,27 | 1.526,50 | 1.564,67 | 1.603,78 | 1.643,88 | 1.684,97 | 1.727,10 | 1.770,28 | 1.814,53 | 1.859,90 | 1.906,39 | 1.954,05 | 2.002,90 |
| V | 1.463,18 | 1.499,76 | 1.537,25 | 1.575,68 | 1.615,08 | 1.655,45 | 1.696,84 | 1.739,26 | 1.782,74 | 1.827,31 | 1.872,99 | 1.919,82 | 1.967,81 | 2.017,01 | 2.067,44 |
| VI | 1.611,46 | 1.651,75 | 1.693,04 | 1.735,37 | 1.778,75 | 1.823,22 | 1.868,80 | 1.915,52 | 1.963,41 | 2.012,49 | 2.062,81 | 2.114,38 | 2.167,23 | 2.221,42 | 2.276,95 |
| VII | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIII | 2.102,00 | 2.154,55 | 2.208,41 | 2.263,62 | 2.320,21 | 2.378,22 | 2.437,68 | 2.498,62 | 2.561,08 | 2.625,11 | 2.690,74 | 2.758,01 | 2.826,96 | 2.897,63 | 2.970,07 |
| IX | 2.687,90 | 2.755,10 | 2.823,97 | 2.894,57 | 2.966,94 | 3.041,11 | 3.117,14 | 3.195,07 | 3.274,95 | 3.356,82 | 3.440,74 | 3.526,76 | 3.614,93 | 3.705,30 | 3.797,93 |
| X | 2.765,26 | 2.834,39 | 2.905,25 | 2.977,88 | 3.052,33 | 3.128,64 | 3.206,85 | 3.287,03 | 3.369,20 | 3.453,43 | 3.539,77 | 3.628,26 | 3.718,97 | 3.811,94 | 3.907,24 |
| XI | 2.857,77 | 2.929,21 | 3.002,44 | 3.077,51 | 3.154,44 | 3.233,30 | 3.314,14 | 3.396,99 | 3.481,92 | 3.568,96 | 3.658,19 | 3.749,64 | 3.843,38 | 3.939,47 | 4.037,95 |
| XII | 2.934,79 | 3.008,16 | 3.083,36 | 3.160,45 | 3.239,46 | 3.320,45 | 3.403,46 | 3.488,54 | 3.575,76 | 3.665,15 | 3.756,78 | 3.850,70 | 3.946,97 | 4.045,64 | 4.146,78 |
| XIII | 3.369,98 | 3.454,23 | 3.540,59 | 3.629,10 | 3.719,83 | 3.812,82 | 3.908,14 | 4.005,85 | 4.105,99 | 4.208,64 | 4.313,86 | 4.421,71 | 4.532,25 | 4.645,55 | 4.761,69 |
| XIV | 4.363,98 | 4.473,08 | 4.584,91 | 4.699,53 | 4.817,02 | 4.937,44 | 5.060,88 | 5.187,40 | 5.317,09 | 5.450,01 | 5.586,26 | 5.725,92 | 5.869,07 | 6.015,79 | 6.166,19 |
| XV | 5.791,33 | 5.936,11 | 6.084,52 | 6.236,63 | 6.392,54 | 6.552,36 | 6.716,17 | 6.884,07 | 7.056,17 | 7.232,58 | 7.413,39 | 7.598,73 | 7.788,69 | 7.983,41 | 8.183,00 |
| XVI | 8.741,36 | 8.959,89 | 9.183,89 | 9.413,49 | 9.648,83 | 9.890,05 | 10.137,30 | 10.390,73 | 10.650,50 | 10.916,76 | 11.189,68 | 11.469,42 | 11.756,16 | 12.050,06 | 12.351,31 |
| XVII | 11.691,39 | 11.983,67 | 12.283,27 | 12.590,35 | 12.905,11 | 13.227,73 | 13.558,43 | 13.897,39 | 14.244,82 | 14.600,94 | 14.965,97 | 15.340,12 | 15.723,62 | 16.116,71 | 16.519,63 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO II

VENCIMENTOS MENSAIS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-IMES

| Nível Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O |
|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I | 1.200,79 | 1.230,81 | 1.261,58 | 1.293,12 | 1.325,45 | 1.358,58 | 1.392,55 | 1.427,36 | 1.463,05 | 1.499,62 | 1.537,11 | 1.575,54 | 1.614,93 | 1.655,30 | 1.696,68 |
| II | 1.257,81 | 1.289,26 | 1.321,49 | 1.354,52 | 1.388,39 | 1.423,10 | 1.458,67 | 1.495,14 | 1.532,52 | 1.570,83 | 1.610,10 | 1.650,36 | 1.691,61 | 1.733,90 | 1.777,25 |
| III | 1.303,44 | 1.336,03 | 1.369,43 | 1.403,66 | 1.438,75 | 1.474,72 | 1.511,59 | 1.549,38 | 1.588,12 | 1.627,82 | 1.668,51 | 1.710,23 | 1.752,98 | 1.796,81 | 1.841,73 |
| IV | 1.417,51 | 1.452,95 | 1.489,27 | 1.526,50 | 1.564,67 | 1.603,78 | 1.643,88 | 1.684,97 | 1.727,10 | 1.770,28 | 1.814,53 | 1.859,90 | 1.906,39 | 1.954,05 | 2.002,90 |
| V | 1.463,18 | 1.499,76 | 1.537,25 | 1.575,68 | 1.615,08 | 1.655,45 | 1.696,84 | 1.739,26 | 1.782,74 | 1.827,31 | 1.872,99 | 1.919,82 | 1.967,81 | 2.017,01 | 2.067,44 |
| VI | 1.611,46 | 1.651,75 | 1.693,04 | 1.735,37 | 1.778,75 | 1.823,22 | 1.868,80 | 1.915,52 | 1.963,41 | 2.012,49 | 2.062,81 | 2.114,38 | 2.167,23 | 2.221,42 | 2.276,95 |
| VII | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIII | 2.102,00 | 2.154,55 | 2.208,41 | 2.263,62 | 2.320,21 | 2.378,22 | 2.437,68 | 2.498,62 | 2.561,08 | 2.625,11 | 2.690,74 | 2.758,01 | 2.826,96 | 2.897,63 | 2.970,07 |
| IX | 2.687,90 | 2.755,10 | 2.823,97 | 2.894,57 | 2.966,94 | 3.041,11 | 3.117,14 | 3.195,07 | 3.274,95 | 3.356,82 | 3.440,74 | 3.526,76 | 3.614,93 | 3.705,30 | 3.797,93 |
| X | 2.765,26 | 2.834,39 | 2.905,25 | 2.977,88 | 3.052,33 | 3.128,64 | 3.206,85 | 3.287,03 | 3.369,20 | 3.453,43 | 3.539,77 | 3.628,26 | 3.718,97 | 3.811,94 | 3.907,24 |
| XI | 2.857,77 | 2.929,21 | 3.002,44 | 3.077,51 | 3.154,44 | 3.233,30 | 3.314,14 | 3.396,99 | 3.481,92 | 3.568,96 | 3.658,19 | 3.749,64 | 3.843,38 | 3.939,47 | 4.037,95 |
| XII | 2.934,79 | 3.008,16 | 3.083,36 | 3.160,45 | 3.239,46 | 3.320,45 | 3.403,46 | 3.488,54 | 3.575,76 | 3.665,15 | 3.756,78 | 3.850,70 | 3.946,97 | 4.045,64 | 4.146,78 |
| XIII | 3.369,98 | 3.454,23 | 3.540,59 | 3.629,10 | 3.719,83 | 3.812,82 | 3.908,14 | 4.005,85 | 4.105,99 | 4.208,64 | 4.313,86 | 4.421,71 | 4.532,25 | 4.645,55 | 4.761,69 |
| XIV | 4.363,98 | 4.473,08 | 4.584,91 | 4.699,53 | 4.817,02 | 4.937,44 | 5.060,88 | 5.187,40 | 5.317,09 | 5.450,01 | 5.586,26 | 5.725,92 | 5.869,07 | 6.015,79 | 6.166,19 |
| XV | 5.791,33 | 5.936,11 | 6.084,52 | 6.236,63 | 6.392,54 | 6.552,36 | 6.716,17 | 6.884,07 | 7.056,17 | 7.232,58 | 7.413,39 | 7.598,73 | 7.788,69 | 7.983,41 | 8.183,00 |
| XVI | 8.741,36 | 8.959,89 | 9.183,89 | 9.413,49 | 9.648,83 | 9.890,05 | 10.137,30 | 10.390,73 | 10.650,50 | 10.916,76 | 11.189,68 | 11.469,42 | 11.756,16 | 12.050,06 | 12.351,31 |
| XVII | 11.691,39 | 11.983,67 | 12.283,27 | 12.590,35 | 12.905,11 | 13.227,73 | 13.558,43 | 13.897,39 | 14.244,82 | 14.600,94 | 14.965,97 | 15.340,12 | 15.723,62 | 16.116,71 | 16.519,63 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| MÓDULOS | PERÍODO | NÚMERO DE ALUNOS | SALÁRIO |
|----------------|-----------------|-------------------------|---------------------|
| A | Integral | Até 100 | R\$ 3.294,86 |
| | Parcial | Até 170 | |
| B | Integral | De 101 a 120 | R\$ 3.410,47 |
| | Parcial | De 171 a 200 | |
| C | Integral | De 121 a 200 | R\$ 3.550,81 |
| | Parcial | De 201 a 400 | |
| D | Integral | De 201 a 500 | R\$ 3.626,87 |
| | Parcial | De 401 a 1000 | |
| E | Integral | Acima de 500 | R\$ 3.702,90 |
| | Parcial | Acima de 1000 | |

OBS: O número de alunos será verificado a cada bimestre quando o curso for anual e a cada mês quando se tratar de curso semestral e a variação implicará em mudança de faixa, considerado o grau em que se encontra.

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2017

ANEXO III ...continuação

DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

| MÓDULO | NÚMERO DE ALUNOS | DIRETOR | VICE-DIRETOR |
|---------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| F | Até 400 | R\$ 3.550,81 | R\$ 3.522,29 |
| G | 401-1000 | R\$ 3.626,87 | R\$ 3.598,35 |
| H | Acima de 1000 | R\$ 3.702,90 | R\$ 3.674,38 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO III ...continuação

VENCIEMNTOS MENSAIS DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| Título do Cargo | Nível / Grau | Módulo | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O |
|--------------------------|--------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Diretor de Escola | IV-M-A | A | 3.294,86 | 3.377,23 | 3.461,66 | 3.548,20 | 3.636,91 | 3.727,83 | 3.821,03 | 3.916,55 | 4.014,47 | 4.114,83 | 4.217,70 | 4.323,14 | 4.431,22 | 4.542,00 | 4.655,55 |
| | IV-M-B | B | 3.410,47 | 3.495,73 | 3.583,13 | 3.672,70 | 3.764,52 | 3.858,63 | 3.955,10 | 4.053,98 | 4.155,33 | 4.259,21 | 4.365,69 | 4.474,83 | 4.586,70 | 4.701,37 | 4.818,90 |
| | IV-M-C | C | 3.550,81 | 3.639,58 | 3.730,57 | 3.823,83 | 3.919,43 | 4.017,42 | 4.117,85 | 4.220,80 | 4.326,32 | 4.434,48 | 4.545,34 | 4.658,97 | 4.775,44 | 4.894,83 | 5.017,20 |
| | IV-M-D | D | 3.626,87 | 3.717,54 | 3.810,48 | 3.905,74 | 4.003,39 | 4.103,47 | 4.206,06 | 4.311,21 | 4.418,99 | 4.529,46 | 4.642,70 | 4.758,77 | 4.877,74 | 4.999,68 | 5.124,67 |
| | IV-M-E | E | 3.702,90 | 3.795,47 | 3.890,36 | 3.987,62 | 4.087,31 | 4.189,49 | 4.294,23 | 4.401,58 | 4.511,62 | 4.624,41 | 4.740,03 | 4.858,53 | 4.979,99 | 5.104,49 | 5.232,10 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO III ...continuação

VENCIMENTOS MENSAIS DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

| Título do Cargo | Nível/Grau | Módulos | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N |
|--------------------------|-------------------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Diretor de Escola | IV-M-F | F | 3.550,81 | 3.639,58 | 3.730,57 | 3.823,83 | 3.919,43 | 4.017,42 | 4.117,85 | 4.220,80 | 4.326,32 | 4.434,48 | 4.545,34 | 4.658,97 | 4.775,44 | 4.894,83 |
| | IV-M-G | G | 3.626,87 | 3.717,54 | 3.810,48 | 3.905,74 | 4.003,39 | 4.103,47 | 4.206,06 | 4.311,21 | 4.418,99 | 4.529,46 | 4.642,70 | 4.758,77 | 4.877,74 | 4.999,68 |
| | IV-M-H | H | 3.702,90 | 3.795,47 | 3.890,36 | 3.987,62 | 4.087,31 | 4.189,49 | 4.294,23 | 4.401,58 | 4.511,62 | 4.624,41 | 4.740,03 | 4.858,53 | 4.979,99 | 5.104,49 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

| |
|----------|
| O |
| 5.017,20 |
| 5.124,67 |
| 5.232,10 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO III ...continuação

VENCIMENTOS MENSAIS VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

| Título do Cargo | Nível/Grau | Módulos | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N |
|------------------------|------------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Vice-Diretor de Escola | III-M-F | F | 3.522,29 | 3.610,35 | 3.700,61 | 3.793,12 | 3.887,95 | 3.985,15 | 4.084,78 | 4.186,90 | 4.291,57 | 4.398,86 | 4.508,83 | 4.621,55 | 4.737,09 | 4.855,52 |
| | III-M-G | G | 3.598,35 | 3.688,31 | 3.780,52 | 3.875,03 | 3.971,91 | 4.071,20 | 4.172,98 | 4.277,31 | 4.384,24 | 4.493,85 | 4.606,19 | 4.721,35 | 4.839,38 | 4.960,37 |
| | III-M-H | H | 3.674,38 | 3.766,24 | 3.860,40 | 3.956,91 | 4.055,83 | 4.157,22 | 4.261,15 | 4.367,68 | 4.476,88 | 4.588,80 | 4.703,52 | 4.821,10 | 4.941,63 | 5.065,17 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

| |
|----------|
| O |
| 4.976,90 |
| 5.084,37 |
| 5.191,80 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO III ...continuação

VENCIMENTOS MENSAIS COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

| Título do Cargo | NÍVEL/ GRAU | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N |
|------------------------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Coordenador Pedagógico | III-M-F | 3.522,29 | 3.610,35 | 3.700,61 | 3.793,12 | 3.887,95 | 3.985,15 | 4.084,78 | 4.186,90 | 4.291,57 | 4.398,86 | 4.508,83 | 4.621,55 | 4.737,09 | 4.855,52 |

O Título do cargo de Coordenador Pedagógico abrange:

a) Coordenador Pedagógico de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

b) Coordenador Pedagógico de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos Termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

| |
|----------|
| O |
| 4.976,90 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO IV

VALOR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O |
|--------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| BERÇARISTA | 12,89 | 13,21 | 13,54 | 13,88 | 14,23 | 14,58 | 14,95 | 15,32 | 15,71 | 16,10 | 16,50 | 16,91 | 17,34 | 17,77 | 18,21 |
| RECREACIONISTA | 12,89 | 13,21 | 13,54 | 13,88 | 14,23 | 14,58 | 14,95 | 15,32 | 15,71 | 16,10 | 16,50 | 16,91 | 17,34 | 17,77 | 18,21 |
| PROFESSOR I | 12,89 | 13,21 | 13,54 | 13,88 | 14,23 | 14,58 | 14,95 | 15,32 | 15,71 | 16,10 | 16,50 | 16,91 | 17,34 | 17,77 | 18,21 |
| PROFESSOR II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | 16,80 | 17,22 | 17,65 | 18,09 | 18,54 | 19,01 | 19,48 | 19,97 | 20,47 | 20,98 | 21,51 | 22,04 | 22,59 | 23,16 | 23,74 |

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2017

ANEXO V

VENCIMENTOS MENSAIS SUPERVISOR EDUCACIONAL

| TÍTULO DO CARGO | NÍVEL/ GRAU | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O |
|------------------------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| SUPERVISOR EDUCACIONAL | V-M | 3.759,94 | 3.853,94 | 3.950,29 | 4.049,04 | 4.150,27 | 4.254,03 | 4.360,38 | 4.469,39 | 4.581,12 | 4.695,65 | 4.813,04 | 4.933,37 | 5.056,70 | 5.183,12 | 5.312,70 |

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2017

ANEXO VI

VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES-IMES

| Categoria | | Valor Hora/Aula |
|------------------|--|------------------------|
| P. I | | 38,81 |

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

**Secretaria de
Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0881, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

ANEXO VII

VENCIMENTOS MENSIS DOS SERVIDORES DA EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

| NÍVEL | VALORES | |
|--------------|----------------|-----------------|
| A | RS | 1.200,79 |
| B | RS | 1.303,40 |
| C | RS | 1.417,51 |
| D | RS | 1.611,46 |
| E | RS | 2.687,90 |
| F | RS | 3.369,98 |
| G | RS | 4.363,98 |



LEI Nº 5.847, DE 19 DE ABRIL DE 2.017

**AUTORIZA O EXECUTIVO
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMEN-
TÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.017.**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 18 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.937.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------------------------|------------|----------------|
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0010.2.009 | Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições | | |
| 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | Ficha 309R | \$ 670.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | | R\$ 670.000,00 |

Art. 2º O crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | | |
|-------------------|------------------------------------------------|--------------------------|--|
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.01 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.01.01 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | |
| 04.122.0002.2.070 | Despesas com Publicidade e Propaganda | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Ficha 042 R\$ 200.000,00 | |
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.01 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.01.01 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | |
| 04.182.0002.2.007 | Manutenção da Guarda Municipal | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Ficha 051 R\$ 50.000,00 | |

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.847, de 19 de abril de 2.017

| | | | |
|----|---------|--|--|
| 01 | TESOURO | | |
|----|---------|--|--|

| | | | |
|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------|----------------|
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.06 | SEC.MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS | | |
| 02.06.01 | DEPTO.GERAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| 15.452.0015.2.023 | Manutenção de Obras e Serviços | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Ficha 151 R\$ 100.000,00 | |
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 02.07.03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.122.0005.2.027 | Manutenção das Atividades Sec. de Educação | | |
| 3.3.91.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Ficha 193 R\$ 150.000,00 | |
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0010.2.040 | Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | Ficha 315R \$ 70.000,00 | |
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0010.2.040 | Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social | | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | Ficha 326 R\$ 50.000,00 | |
| 01 | TESOURO | | |
| 02 | EXECUTIVO | | |
| 02.09 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 02.09.02 | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | |
| 08.244.0011.2.042 | Manutenção do Fundo Social de Solidariedade | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | Ficha 334R \$ 50.000,00 | |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | | | R\$ 670.000,00 |

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 5.438 de 16 de julho de 2.013.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.847, de 19 de abril de 2.017

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo V e VI, das prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes



Orçamentárias relativas ao exercício de 2.017, instituído pela Lei Municipal nº 5.790 de 18 de julho de 2.016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESIGNADA

ADM/fátima-1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.109, DE 12 DE ABRIL DE 2.017

REVOGA, EM SUA TOTALIDADE, O DECRETO Nº 6.962, DE 02 DE AGOSTO DE 2.016, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA UM LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE BENEDITA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, na sua totalidade, o Decreto nº 6.962, de 02 de agosto de 2.016, que Declarou de Utilidade Pública um lote de terreno de propriedade de Benedita Aparecida de Souza e Outros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.108, DE 12 DE ABRIL DE 2.017

REVOGA, EM SUA TOTALIDADE, O DECRETO Nº 6.961, DE 02 DE AGOSTO DE 2.016, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA UM LOTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE NELSON APARECIDO GRANADO E OUTROS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, na sua totalidade, o Decreto nº 6.961, de 02 de agosto de 2.016, que Declarou de Utilidade Pública um lote de terreno de propriedade de Nelson Aparecido Granado e Outros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

DECRETO Nº 7.113, DE 13 DE ABRIL DE 2.017

DECLARA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, ATINGIDAS POR CHUVAS INTENSAS, COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES – COBRADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a violenta chuva que se precipitou sob

Decretos



o município de Catanduva no dia 12 de abril de 2017, agravando a situação do Município em razão de eventos anteriores de mesma natureza, que originaram o Decreto Municipal nº 6875 de 14 de Janeiro de 2016, os quais se encontram lançados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, sob o código 1.3.2.1.4;

Considerando que o excessivo volume de água decorrente da precipitação provocou enxurradas e inundações bruscas em vários pontos da cidade;

Considerando que a Municipalidade suportou até o momento os reparos necessários provocados pelas chuvas intensas acima relacionadas, mas não tem condições de rapidamente agir quanto à precipitação ocorrida no último dia 12 de abril;

Considerando os prejuízos materiais, ambientais, econômicos e sociais decorrentes, que demandam a necessidade de reconstrução de ponte, limpeza das margens do rio e córregos, recapeamento asfáltico, implantação e redimensionamento de galerias de águas pluvias, abrigo e assistência aos atingidos;

Considerando que a ocorrência de novas chuvas de mesma intensidade podem acarretar inundações e desabamentos, somados aos riscos à saúde pública;

Considerando por fim, que o Município se encontra em estado de calamidade financeira, conforme Decreto nº 7032 de 13 de janeiro de 2017, potencializando os efeitos dos problemas acima enumerados,

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 67, XVI da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;

DECRETA:

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.113, de 13 de abril de 2017

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, em razão de Chuvas Intensas, conforme padronização estabelecida na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, sob o

código 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do desastre – FIDE.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2017.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.114, DE 17 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTO PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO PELA VISA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, DENTRO DO PROGRAMA “EMPRESA AGORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Decreto nº 6.060/2012 que Regulamenta a Inscrição Municipal e o Alvará de Funcionamento para atendimento ao disposto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e no Sistema Integrado de Licenciamento;

Considerando o Decreto nº 7.049 de 31 de Janeiro de 2017, que Institui o Programa “Empresa Agora” e, dentre outros, determina que a Prefeitura Municipal realizará, de ofício, o lançamento das Taxas de Poder de Polícia, sem a necessidade da realização de qualquer procedimento presencial pelo contribuinte;



Considerando o disposto na legislação estadual, especialmente a Portaria CVS Nº 04, de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo;

Considerando ainda a Lei Complementar Municipal nº 0580 de 29 de Junho de 2011, que dispõe sobre as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária, dispondo sobre a Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos que é devida pela fiscalização municipal das atividades de interesse sanitário;

Considerando finalmente, a necessidade de racionalizar, desburocratizar, simplificar e agilizar os procedimentos pertinentes ao licenciamento, lançamentos tributários e suas obrigações acessórias no município;

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com as disposições do Programa “Empresa Agora”, Decreto Nº 7049/2017, a Prefeitura Municipal realizará, de ofício, o lançamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária para os casos onde serão exercidas exclusivamente atividades consideradas como de grau de Risco Baixo, sem a necessidade da realização de qualquer procedimento presencial pelo contribuinte;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.114, de 17 de abril de 2.017

§1º. Possuindo o contribuinte mais de uma atividade sujeita ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária, não serão cumulados os valores devidos para cada uma das atividades, sendo que, levar-se-á em consideração somente o valor devido pela atividade de maior ônus fiscal.

§2º. Nos termos dos Decretos nº 6060/2012 a obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado válido dispensa o interessado da necessidade de possuir documentos impressos tais como: “Alvará de Funcionamento”, DECAMU, “Alvará de Autorização”, inclusive da Vigilância Sanitária, tendo em vista o número da Licença emitida pelo Governo do Estado de São Paulo

que consta no corpo daquele documento.

Art. 2º Independente do comparecimento do interessado na Vigilância Sanitária, serão tomadas as devidas providências para o correto preenchimento, de ofício, do SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária ou de qualquer outro sistema que venha substituí-lo, devendo ser utilizados, caso necessário, o acesso aos seguintes recursos disponíveis:

I – Via Rápida Empresa (VRE);

II – Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);

III – HOD SRF – Receita Federal;

IV – Sistemas Informatizados utilizados pela municipalidade;

V – Sistemas para Consultas Públicas aos Cadastros da JUCESP ou Receita Federal do Brasil;

VI – Dentre outros.

Art. 3º Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 6.060/2012, não obstante daqueles que exercerem exclusivamente atividades consideradas como de Baixo grau de Risco não se sujeitarem à vistoria prévia para a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado, registro de ofício no SIVISA e emissão Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária, continuam sujeitos à fiscalização quanto às declarações prestadas durante o processo de licenciamento e com relação às demais regras que se sujeitam no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. O fornecimento de informações falsas no Sistema VRE – Via Rápida Empresa ou no Sistema de Licenciamento Integrado enseja aos responsáveis a imputação de crimes como o de falsidade ideológica, falsificação de documento público - arts. 297 e 299 do Código Penal -, dentre outros.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.114, de 17 de abril de 2.017

Art. 4º Sem prejuízo das disposições previstas neste decreto compete a Secretaria de Saúde por meio da sua Unidade de Vigilância Sanitária, promover a qualquer tempo a fiscalização, a vistoria, diligências, a emissão de autos de infração e se necessário a cassação da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos situados neste município, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A atuação e ações da fiscalização



municipal poderão ser norteadas tendo por base as informações extraídas, mediante senha específica, dos Sistemas VRE – Via Rápida Empresa e/ou Sistema de Licenciamento Integrado – SIL, em prejuízo da utilização de outras ferramentas disponíveis.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 /2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que também com base no parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

THALES A.C. SILVA – ME.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 24/04/2017 a 26/04/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DE AÇÃO JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

A.T. MORALES NUTRICIONAIS - EPP (REF. AS ITENS: 01 e 03);

TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA – EPP (REF. AO ITEM: 04).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informa os motivos desta situação.

ITENS FRACASSADOS: 02 e 07, pelos motivos citados no site licitacoes=e do Banco do Brasil.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 24/04/2017 a 26/04/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE SOROS DIVERSOS E ÁGUA DESTILADA DIVERSAS PARA USO NAS UNIDADES E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI (REF. AO ITEM: 11), DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA(REF. AOS ITENS: 03 e 07), SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP(REF. AOS



ITENS: 01, 04, 05, 06 e 08) e HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A(REF. AOS ITENS: 02 e 09).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 24/04/2017 a 26/04/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 /2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ROÇADEIRA COSTAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01, 03, 04 e 12) e VANDERLEI JOSÉ FERRAZ - ME(REF. AOS ITENS: 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 24/04/2017 a 26/04/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

| EMPRESA | VALOR |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| SPA – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 06, 07 e 09). | R\$ 50.323,00 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 01, 05 e 10). | R\$ 20.203,00 |
| FERNANDA PIRES DA COSTA CAMARGO CATIGUÁ – ME(REF. AO ITEM: 02). | R\$ 5.200,00 |
| BALA NA BOCA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E DOCES-EIRELI(REF. AOS ITENS: 03 e 04). | R\$ 68.080,00 |
| ELIZABETE ALEIXO – ME (REF. AO ITEM: 08). | R\$ 15.420,00 |

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL METÁLICO DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação das empresas até então vencedoras do pregão, referente aos itens relacionado abaixo, estamos convocando as empresas que foram as 2ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 03 – EMPRESA: CRIVEPEL, LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 867,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 868,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 07 – EMPRESA: DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA – EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 110,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 111,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 08 – EMPRESA: DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA – EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 137,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 138,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 13 – EMPRESA: MECPAPER LTDA EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 289,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 290,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.



ITEM: 21 – EMPRESA: CRIVEPEL, LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 2.500,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 2.580,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 23 – EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 450,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 499,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostras, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 24/04/2017 a 25/04/2017.

OBS: AS EMPRESAS QUE JÁ ENVIARAM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISARÃO ENVIAR NOVAMENTE ENVIANDO SOMENTE A PROPOSTA E AS AMOSTRAS. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação das empresas até então vencedoras do pregão, referente aos itens relacionados abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil, estamos convocando as empresas, que foram as 2ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 02 – EMPRESA: CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 399,99, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 400,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 06 – EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 37,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 71,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 07 – EMPRESA: MECPAPER LTDA EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 308,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 404,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 10 – EMPRESA: CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.124,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.125,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 14 – EMPRESA: ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 191,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 220,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 16 – EMPRESA: DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA – EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 2.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 2.800,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 17 – EMPRESA: MECPAPER LTDA EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 3.200,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 18 – EMPRESA: DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA – EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 503,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 504,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 19 – EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 8.132,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 8.133,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 20 – EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.630,69, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 3.899,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 21 – EMPRESA: DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 298,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 299,00,



QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 22 – EMPRESA: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.180,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 3.199,99, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 24 – EMPRESA: ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 99,44, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 100,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 26 – EMPRESA: DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 100,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 105,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 27 – EMPRESA: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 2.982,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 32– EMPRESA: CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 900,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.080,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostras, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 24/04/2017 a 25/04/2017. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

Outros atos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

MUNICIPIO DE CATANDUVA E PROGRAMA BENEFICIENTE CRIANÇA CIDADÃO DO FUTURO.

OBJETO: FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA COM ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 800 CRIANÇAS E ADOLESCENTES (12 À 18 ANOS) DE AMBOS OS SEXOS.

VALOR R\$ 174.000,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

MUNICIPIO DE CATANDUVA E CARITAS DIOCESANAS DE CATANDUVA- CASA LAR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ATÉ 10 ADOLESCENTES (12 À 18 ANOS) DE AMBOS OS SEXOS.

VALOR R\$ 407.244,60

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

MUNICIPIO DE CATANDUVA E CARITAS DIOCESANAS DE CATANDUVA- REPUBLICA CÁRITAS/ NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ.

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA ATÉ 10 ADULTOS DO SEXO MASCULINO.

VALOR R\$ 78.000,00

Aviso de Suspensão

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE SUSPENSÃO

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), ABRANGENDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AMBIENTE WEB NA RERIDA SECRETARIA E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. que seria DIA 28/04/2017 ÀS 14:00 HORAS, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, para readequação do memorial descritivo.

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL



DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. que seria DIA 18/04/2017 ÀS 09:00 HORAS, a pedido do Departamento de Compras, para readequação do memorial descritivo.

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2017/2/7825
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 57/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE LANCETAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA INSULINO DEPENDENTE DO MUNICÍPIO

CÓDIGO AUDESP: 2017000000062

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e a empresa ROSICLER CIRÚRGICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 57.365.116/0001-41, com sede à Avenida 12, nº 2.606, Jardim São Paulo, CEP 13503-019, na cidade de Rio Claro - SP, neste ato representada por PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 6.451.336 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 717.391.818-91 residente e domiciliado à Avenida 44-A, nº 423, Vila Alemã, CEP 13506-610, na cidade de Rio Claro – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE LANCETAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA INSULINO DEPENDENTE DO MUNICÍPIO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 57/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade,



lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão "Proibida a Venda no Comércio", de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado,

serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta:

nº Conta 100.248-1, Agência 6507-2, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:



- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 12 de Abril de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

ROSICLER CIRÚRGICA LTDA – EPP

PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

| | | | | | |
|----------------------------------------|-------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------|
| Licitação: 000059/17 PREGÃO ELETRÔNICO | | | | | |
| 416137- ROSICLER CIRÚRGICA LTDA. - EPP | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
| 1 | 018.001.081 | LANCETA PARA GLUCEMIA 28G | UN | 600.000 | 0,099 |
| | | | | Valor Total Geral: | 59.400,00 |
| | | | | Valor Total da Licitação: | 59.400,00 |

Atos Administrativos

Notificações

ATENÇÃO:

RECADASTRO PRIMEIRO LOTE 2017

Você deverá COMPARECER até dia 25/04/2017 ao local mais próximo de sua residência para AGENDAR COM URGÊNCIA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRO (CadÚnico).

O RECADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO E O NÃO COMPARECIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO ACARRETERÁ NA INTERRUÇÃO DO BENEFÍCIO.

LOCAIS PARA COMPARECIMENTO:

CRAS BOM PASTOR

Av. Pastor José Dutra de Moraes, 99 – Bom Pastor

Tel.: 3521-4212 / 3523-1427

CRAS IMPERIAL

Av. Porto Novo, 498 – Jd. Imperial

Tel.: 3522-0282

CRAS JUCA PEDRO

Rua Tiete, 1890 – Jardim Soto (Antigo CSU)

Tel.: 3524-3566

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Natal, 212 – São Francisco

Tel.: 3524-9230

| NOME_PESSOA_INCONSISTENTE | NIS_PESSOA_INCONSISTENTE |
|---------------------------------|--------------------------|
| ADAO DONIZETI CONSTANTINO | 10880911627 |
| ADRIANA DE AGUIAR CRUZ | 12599419141 |
| ADRIANA PEREIRA DA COSTA BERGA | 12734513856 |
| ADRIANA STUCHI PEREIRA | 23737854064 |
| AGNALDO PINTO DA SILVA | 12641611149 |
| AILTON SOUZA DE OLIVEIRA | 12520161029 |
| AILZEMAR SILVA BASTOS | 16110060829 |
| ALDO ROBERTO SETE | 12716867153 |
| ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA | 16126197276 |
| ALESSANDRO DE SOUZA | 12548769862 |
| AMANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS | 16134602354 |



| | |
|--------------------------------------|-------------|
| ANA BEATRIZ ZUCCHINI RODRIGUES | 20145209363 |
| ANA CAROLINA SOARES DA SILVA SIMOES | 20714865561 |
| ANA CLARA BELARMINO MENDES | 23683978526 |
| ANA LIDIA PEREIRA DOS SANTOS | 20986303822 |
| ANA PAULA DOS SANTOS | 12773209178 |
| ANDERSON PINHEIRO XAVIER | 16134004643 |
| ANDERSON ROGERIO DA SILVA | 20411837340 |
| ANDRE LUIS DE GODOI BUENO | 12482217816 |
| ANDRE LUIS DE OLIVEIRA | 12629696156 |
| ANDREW CUNHA DA SILVA | 12800223156 |
| APARECIDO DONIZETI ANDRIOTTI | 12132372022 |
| APPARECIDA MARQUES DAS NEVES PIMENTA | 20145201249 |
| BENEDITO ANTONIO DA SILVA | 12126085335 |
| BENEDITO QUIRINO | 12154918443 |
| BRUNO BARSOTTI DA CONCEICAO | 20150943886 |
| BRUNO DE AGUSTINI | 20217518774 |
| CAMILA APARECIDA DOS REIS NEZIN | 16253083849 |
| CARILANE DA COSTA | 12722186189 |
| CARLA CRISTINA SOLA DIAS | 13053356812 |
| CARLA DOS SANTOS MOURA | 16258766553 |
| CARLOS EDUARDO CABRAL GASTAO | 16437385767 |
| CARLOS EDUARDO SBRAVATTI | 12558950179 |
| CARLOS ROBERTO GIMENEZ | 10836834280 |
| CARMEM SILVIA GOMES | 20152448254 |
| CAROLINY VICTORIA DOS SANTOS | 20149326461 |
| CASSIA CRISTINA RAMOS | 16426483606 |
| CASSIA MARANHO DE CASTRO REIS | 12457176826 |
| CELSO DOS SANTOS | 12171011167 |
| CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA | 16650859363 |
| CLAUDECIR PEREIRA DE CASTRO | 21013009179 |
| CLAUDIA FAXINA | 12410906089 |
| CLAYTON CARLOS DA SILVA | 12798974242 |
| CLEUZA BASTOS DOS SANTOS | 16184584937 |
| CLODOALDO RIBEIRO DE MACEDO | 12186875197 |
| CONCEICAO APARECIDA SIQUEIRA | 12298254097 |
| DANIEL APARECIDO ALEXANDRE | 16124471990 |
| DANIEL DOS SANTOS PERRUCINI | 21209056242 |
| DEIVIANE BARBOSA DOS SANTOS COLLETTI | 12839626189 |
| DENAIR DE MELO | 16099299883 |
| DIEGO ROSSI | 16074129887 |
| DONIZETE CAMILO DE SOUZA JUNIOR | 20460544912 |
| DRIELLY CRISTINA FERNANDES | 16039874407 |
| EDERSON ANDRE MARQUES | 12590128144 |
| EDILANDRE APARECIDA VERA | 20067974397 |
| EDIMAR PEREIRA DA SILVA | 12554660737 |
| EDRIANO SOUZA DOS SANTOS | 12481819316 |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| EDSON DIAS DA SILVA | 20036349520 |
| EDSON MONTEIRO | 10705537991 |
| EDUARDO FERNANDO CRUZ | 13770769898 |
| EDUARDO RUBENS MERLIM MARINI | 21212008938 |
| EDUARDO SILVA DOS SANTOS | 16148551188 |
| ELAINE DE FATIMA CARBONERA | 13034371402 |
| ELISANGELA MARIA DOS SANTOS | 21224652292 |
| ELIZERTE OCTAVIANO | 16148560918 |
| EMERSON OLIVEIRA DA SILVA | 12490434731 |
| ERICA AUGUSTA DA COSTA | 20741919715 |
| ERICA MORANDI DA SILVA | 20085454243 |
| ERIKA DO CARMO ALVES AFONSO | 16026299212 |
| EVERALDO CESAR DA SILVA | 12711238158 |
| EVERSON DE MATTOS | 12423204320 |
| FABIANE REGINA ZANIBONI | 20150947253 |
| FABIO DANTAS DOS SANTOS | 23745962660 |
| FABRICIO GILSON DOS SANTOS | 20426257515 |
| FERNANDA FRAGOSO CABRAL | 16263915340 |
| FERNANDO REAL MARIA | 12887084145 |
| FRANCIELI FERREIRA DA SILVA | 16317389862 |
| GABRIELE CRISTINA DAS DORES | 21013006919 |
| GEISA SOUZA DOS SANTOS | 16319890623 |
| GIANCARLA PLACCO | 12490901712 |
| GILSON SOUSA DA SILVA | 12614219160 |
| GIOVANA KARINA FLORINDO SAMPAIO | 16294928991 |
| GISLENE VIEIRA DO NASCIMENTO | 16272837055 |
| GLEITON WILLER ANTONIO DO CARMO | 20217494808 |
| GRACE DE OLIVEIRA BERNARDES | 13183063858 |
| GUILHERME STUGINSKI MATHIAS | 12829565535 |
| HEBERT GABRIEL DE MORAES | 20149324981 |
| HELEM CRISTINA CARVALHO DA SILVA | 16130317434 |
| HELENA PEREZ MILAN | 20154651294 |
| HEVERSON MARTIN | 12597924140 |
| HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA | 16602555732 |
| IGOR HENRIQUE FERNANDES | 20411833264 |
| IVANILSON MARTINS FERREIRA | 16277020111 |
| IVONE MENDES DA SILVA | 20153748022 |
| JAIR DOS SANTOS | 12206061726 |
| JAIR FRANCISCO MELLO DE OLIVEIRA | 12872125142 |
| JAIRO FERNANDO GONCALVES DA CRUZ | 12788955164 |
| JANAINA CALORA DA SILVA | 16209447326 |
| JANE DEBORAH DA SILVA | 12833667177 |
| JESSICA ANDRESSA DE OLIVEIRA | 23690516079 |
| JOAO BATISTA DA SILVA | 12080576838 |
| JOAO GEOVA TOME DOS SANTOS | 12178354914 |
| JOELMO JESUS DA SILVA | 16264458601 |
| JONATAS DOS ANJOS LIMA | 12676937148 |
| JOSE LUIS VIEIRA DA COSTA | 23664314170 |



| | |
|----------------------------------------|-------------|
| JOSE MARIO VENANCIO DE ARAUJO | 12142106325 |
| JOSE NILDO BEZERRA LEITE | 23722657489 |
| JOSE VITOR ALMEIDA DE OLIVEIRA | 16301566298 |
| JOSIMAR DOS SANTOS ARAUJO | 20717940211 |
| JOSINALDO VICENTE DA SILVA | 12335219660 |
| JUCELAINE CRISTINA FERREIRA | 12426158710 |
| JUCILENE CRISTINA FERREIRA | 20170374682 |
| JUCILENE SILVA DE JESUS | 16317671576 |
| JULIO CESAR MARTA | 12785094141 |
| KELI PRISCILA DA SILVA BRAGA | 13405148935 |
| KELLI CRISTINA ANGELO AGULIARI | 20724279878 |
| LEANDRO DE SOUZA VIEIRA | 12554711110 |
| LEANDRO GOMES CELESTINO | 20958069713 |
| LEDI FERREIRA AMARAL | 20381095724 |
| LILIANE CRISTINA DO PRADO MARCILIO | 16350034660 |
| LILIANE DE PAULA BARBOSA | 20439000275 |
| LUCAS ROBERTO DOMINGUES DA SILVA | 20411830214 |
| LUCIANA BASTOS DA SILVA | 12808485184 |
| LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO | 16425689332 |
| LUCIANO HENRIQUE QUIRINO DAS NEVES | 12801051170 |
| LUIZ PASCHOAL | 12080354444 |
| MARCELA REGINA ZAMPIERI | 12754021169 |
| MARCELO FRANCISCO DA SILVA | 12610672154 |
| MARCIA ANGELICA DEBIAZI | 12502265594 |
| MARCIA APARECIDA PASCHOAL AVELINO | 20355063357 |
| MARCIO ROGERIO PINTO | 12485534448 |
| MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA | 12736699159 |
| MARIA DA PAZ DE SOUSA MARQUES | 16355508946 |
| MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS | 16072144668 |
| MARIA EDUARDA DA SILVA | 16385022057 |
| MARIA GABRIELA DE SOUZA PEROZI | 21057085199 |
| MARIA GABRIELLI DA COSTA BERNARDO | 20150940755 |
| MARIA HILARIA DA CUNHA | 12750616168 |
| MARIA JOSE BARBOSA | 12492902694 |
| MARIA LUCIA GUIMARAES | 16428081793 |
| MARIA VALDICE DOS SANTOS | 12677849153 |
| MARIANA BARBERATO | 20411832527 |
| MARISLAINE GALHARDO DOS SANTOS SANTANA | 20428284250 |
| MATHEUS AUGUSTO MARTINS | 20145205600 |
| MATHEUS BARBOSA MANCINI | 16425780305 |
| MAURICIO FRANCISCO DE MOURA | 12409216724 |
| MAXUEL MAGNO RAMOS | 12715434180 |
| MAYARA CATELANI SEGURO DE SOUZA | 20217517182 |
| MICHELE DE SOUZA VAZ | 12905243149 |
| MICHELE FAVIANE LIMIRO | 12814503164 |
| MOIZEIS DOS SANTOS | 16426593088 |
| MONIZE VICTOR DOS SANTOS | 21013248998 |

| | |
|-----------------------------------------|-------------|
| NATALIA CARDOSO | 20438997292 |
| NEIDE DE FATIMA GALI | 12217911173 |
| NILVA VIEIRA DE SOUSA | 12552398717 |
| OSVALDO BATISTA CAMARGO | 10647318935 |
| PATRICIA FERNANDA PUZINANTI | 12888504156 |
| PAULO APARECIDO PREVEDELLI | 12410905937 |
| PAULO HENRIQUE RANZANI DE CAMPOS | 21013012064 |
| PAULO SERGIO BARBOSA | 12478614148 |
| PAULO VITOR RODRIGUES | 20411833426 |
| PRISCILA APARECIDA ANTONIO | 16560599036 |
| RAFAEL DE SOUZA BASSO | 12719318185 |
| RAFAEL EUFRAZIO | 20150940828 |
| RAIMUNDO MENEZES DA SILVA | 12761245174 |
| RENAN MONTEIRO | 20714037030 |
| RENAN WESLEY DO PRADO | 23702080267 |
| RENATO PEREIRA | 12367051102 |
| RICARDO CESAR DE SOUZA PENA | 12443003754 |
| ROBERTO FARIA DE SOUZA | 12549034246 |
| ROBERTO SILVA FERREIRA | 20426251290 |
| ROBSON DOS SANTOS | 16608989815 |
| ROSANGELA APARECIDA BRUNO | 12431992693 |
| ROSENEIDE DO NASCIMENTO | 23607248407 |
| SANDRA MARIA ALVES DE LIMA | 20378810981 |
| SEBASTIAO FERREIRA DA MATA | 12029250599 |
| SIDERLEI GABRIEL LUCAS CORREA | 23606813488 |
| SIDNEI DA SILVA | 20085451554 |
| SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA | 16651178882 |
| SUELY DE FATIMA ALVES | 20145205430 |
| SUSANA CRISTINA HONORIO ESTEVAM | 16560615902 |
| TANIARA SILVA CORREIA DA CRUZ | 16533439953 |
| THAINA DE OLIVEIRA FRANCO | 20154652371 |
| THAYLAN DE JESUS PROCOPIO | 20724239132 |
| VALDEMAR PEREIRA DA SILVA | 12616850151 |
| VALERIO JUNIO MACEDO | 12778488164 |
| VANESSA ALBERGANTI BASSO | 12944713770 |
| VANESSA APARECIDA FERRAZ TORRES DA CRUZ | 16665243835 |
| VANESSA DE OLIVEIRA | 12786914185 |
| WELLINGTON DE ASSUMPCAO DE ALMEIDA | 16631008787 |
| WILLIAN DOS SANTOS SILVA | 16613825493 |
| WILSON HENRIQUE DE MELLO | 12275517822 |



Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE PROJETOS

DESTINADOS AO PROGRAMA “ESPORTE PARA TODOS 2017”

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

| PROPONENTES HABILITADOS | |
|-------------------------|------------------------------------|
| 02 | FURTADO & SERRATI LTDA – ME |
| 04 | ALEXSANDRO DOMINGOS RIBEIRO |
| 05 | ANTONIO MARCOS FELICI |
| 08 | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CATANDUVENSE |
| 10 | ERIKA JULIANA CABRERA DINIZ |

EM CUMPRIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES DO EDITAL NO QUE TANGE O ARTIGO 8 E TRANSCORRIDO O PERÍODO PARA RECURSOS DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO, SEGUE OS HABILITADOS PARA ETAPA 02 – ANÁLISE DOS PROJETOS TÉCNICOS.

Catanduva, 19 de Abril de 2017

Luciano Marcos da Silva

Secretário Municipal de Esportes



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Notificações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Patrulha Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO** tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 Artigo 2º inc. I e II. e Decreto Municipal nº 4779/06, Artigo 2º inc. I e II. O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

| INFRATOR | END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV. | Nº DO AUTO | VALOR (UFRC) | Motivo edital |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|---------------|
| Olívio Scanissi | Rua: Ibira, nº 249, Bairro: Vila Motta, Cidade: Catanduva-SP, Local da infração: o mesmo, Infração Ambiental: Descarte Irregular | 1311/2017 | 500 | Não procurado |

Relato da Infração: Poda drástica, não replantio, despejo irregular e ocupação de área verde.

Infringências: Artigo 2º Incisos I,II,V,VIII, da Lei Municipal nº 4171/05.

Penalidade: Artigo 2º incisos I § único, II § único, V §2º, VIII C/C Decreto nº 4952/07 do Decreto 4779/06.

Valor do Auto de Infração Ambiental: Em UFRC = R\$ 2.6895

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.;

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva / SP, 19 de abril de 2017.

Rudinei Mendes Dos Santos
GCM. 2ª Classe. Patrulha Ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO** tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §1º Lei Complementar nº 0702/2014.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei Complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / imóvel abandonado

Infringência: Artigo 1º § 1º da Lei Complementar 0702 de 19 de Maio de 2014;

Penalidades: Artigo 5º. da Lei Complementar 0702 de 19 de Maio de 2014.

Valor do Auto de Infração por imóvel: UFRC's 500 = R\$ 1.344,75

| Nº AUTUAÇÃO | PROPRIETÁRIO | ENDEREÇO | QUADRA | LOTE | MOTIVO DO EDITAL |
|-------------|--------------------|------------------|--------|------|------------------|
| 122/2017 | ANGELO BARDELLA | RUA SALOMÃO IZAR | P | 27 A | NÃO PROCURADO |
| 139/2017 | MARTA HELENA FURIO | RUA MARACÁI | 72 | 16 B | NÃO PROCURADO |

- Motivo do Edital:
S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.;
End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;
Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;
Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;
Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;
Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.
Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso
Falecido = Informado falecimento.

Catanduva / SP, 19 de Abril de 2017.

José Maurício Braga
Diretor de Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização

EDITAL de NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito NOTIFICADO a realizar a limpeza do imóvel abaixo descrito, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º. da Lei 702 de 19 de Maio de 2.014:

Falta de Limpeza / imóvel abandonado

Infringência: “Decorrido o prazo e não efetuado a limpeza deste imóvel, será aplicada a penalidade prevista no Art. 5º da Lei Complementar 702/2014. “Findo” o prazo previsto no ART. 4º, sem atendimento a notificação, deverá ser aplicada a multa de 500(quinhetas) UFRCS, sem prejuízos das demais cominações”.

| Nº Notificação | Proprietário | Prazo da Notificação (dias) | Endereço do Imóvel Notificado | Quadra | Lote | Motivo edital |
|----------------|----------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--------|------|---------------|
| 5361 | ANIZ ZAMPIERI FILHO | 05 | RUA TAUBATÉ | Nº 925 | | NÃO PROCURADO |
| 5385 | OLIVEIRO BARBA | 05 | RUA PIRACICABA | Nº 79 | | NÃO PROCURADO |
| 5396 | ROGERIO APARECIDO FERREIRA | 05 | RUA TAQUARAL | V | 09 | NÃO PROCURADO |
| 5398 | INACIO FIROSSI NAKAO | 05 | RUA CURITIBA | Nº 737 | | NÃO PROCURADO |
| 5411 | ARLET GONÇALVES DE CARVALHO | 10 | RUA SALOMÃO IZAR | P | 36 A | NÃO PROCURADO |
| 5492 | GILVANDRO FERREIRA DOS SANTOS | 05 | RUA FERNANDÓPOLIS | E | 02 | AUSENTE |
| 5494 | GESIEL PACHECO DE ALMEIDA | 05 | RUA MIRANORTE | C | 08 | MUDOU-SE |
| 5496 | IMOBILIÁRIA PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO LTDA | 05 | RUA MIRANORTE | C | 11 | MUDOU-SE |

- Motivo do Edital:

S/end.p/correspondência = Sem endereço para correspondência.;

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso;

Falecido = Informado falecimento;

Catanduva / SP, 19 de Abril de 2017.

José Maurício Braga
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE



AQUI HÁ VAGAS



A Prefeitura de Catanduva, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho (Semdert) e o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), divulga semanalmente as vagas de emprego disponibilizadas em Catanduva e região.

19/04/2017

Analista de negócios

Açougueiro

Mecânico de veículos

Mecânico eletricitista de automóveis

Nutricionista

Promotor de vendas



Procedimentos

Os interessados devem acessar o site do programa “Mais Emprego” (<https://maisemprego.mte.gov.br>) e fazer o cadastro completo do currículo ou comparecer ao PAT de Catanduva, POUPATEMPO, na av. Comendador Antônio Stocco, nº. 537 – Catanduva-SP. Informações: 17 3522-1194.

Atenção!

***vagas sujeitas a alteração**



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Legislativos

Atos

- 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017.-

1. - ABERTURA – às 17h30m
2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação da Ata da sessão anterior.-
Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

- Sr. Luiz Carlos Larocca – Comandante da Guarda Civil Municipal, convidado através de requerimento do edil André Beck.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 1ª DISCUSSÃO

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 05/2017, do edil Ditinho Muleta, instituindo no âmbito do município de Catanduva o Programa de Transporte para Pessoas com Deficiências e dando outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L. nº 013/2017, do edil Ditinho Muleta, obrigando o Poder Público Municipal a instalar brinquedos adaptados para crianças com deficiência física, nos parques e áreas de lazer no âmbito do município de Catanduva e dando outras providências.

3.1.3 - Discussão e votação do P.L. nº 032/2017, do edil Nilton Candido, estabelecendo no calendário municipal o dia 15 de junho como dia de conscientização e combate à violência contra o idoso.

3.1.4 - Discussão e votação do P.L. nº 034/2017, do edil Cidimar Porto, denominando via pública municipal que especifica e dando outras providências.

3.1.5 - Discussão e votação do P.L. nº 035/2017, do edil Nilton Candido, denominando via pública municipal que especifica e dando outras providências.

3.2 - 2ª DISCUSSÃO

3.2.1 - Discussão e votação do P.L. nº 024/2017, do edil Onofre Baraldi, instituindo o Dia Municipal dos Estomizados, no âmbito do município de Catanduva e dando outras providências.

3.2.2 - Discussão e votação do P.L. nº 025/2017, do edil Luís Pereira, denominando via pública que especifica e dando outras providências.

3.2.3 - Discussão e votação do P.L. nº 026/2017, do edil Luís Pereira, dispondo sobre denominação de via pública que especifica e dando outras providências.

3.2.4 - Discussão e votação do P.L. nº 027/2017, do edil Ditinho Muleta, dispondo sobre a denominação de via pública que especifica e dando outras providências.

3.2.5 - Discussão e votação do P.L. nº 031/2017, do edil Daniel Palmeira, dispondo sobre denominação de via pública que especifica e dando outras providências.

3.3 - DISCUSSÃO ÚNICA

3.3.1 - Discussão e votação do Veto nº 04/2017, do Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 6.919, de 21 de março de 2017, projeto de lei nº 09/2017, do edil André Beck, que autoriza o Prefeito estender o tempo de permanência da área azul de 02 (duas) para 05 (cinco) horas para pacientes em procedimentos de quimioterapia, hemodiálise ou diálise, mediante aquisição de um único cartão, no município de Catanduva e dá outras disposições.

4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS

5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 19 DE ABRIL DE 2017.

- ENFERMEIRO ARI -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DA SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: BUFFET MAZZI LTDA EPP, - VALOR R\$ 13.590,00 (treze mil, quinhentos e noventa reais) - Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

| | | | | | | |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 9047160 | 9047306 | 9047959 | 49189 | 589654 | 9045300 | 9049748 |
| 67933 | 67999 | 9042325 | 68843 | 67948 | 69299 | 67983 |
| 9042870 | 9049587 | 64834 | 587837 | 69735 | 64824 | 64758 |
| 64958 | 64959 | 65672 | 49062 | 9052417 | 49144 | 590541 |
| 9046736 | 590871 | 66087 | 9044463 | 590872 | 9047129 | 49162 |
| 590591 | 65592 | 49076 | 590597 | 49100 | 9046331 | 589537 |
| 587801 | 589842 | 587245 | 590629 | 67932 | 587523 | 67978 |
| 67894 | 587139 | 587185 | 68013 | 589647 | 9042586 | 67946 |
| 68060 | 587255 | 587536 | 67942 | 588674 | 67940 | 67926 |
| 67969 | 69313 | 587729 | 9043951 | 69588 | 64943 | 64803 |
| 69384 | 69574 | 64827 | 64942 | 9047418 | 9049086 | 9049288 |
| 9049647 | 9049652 | 9050088 | 9049974 | 39250 | 39251 | 39253 |
| 39261 | 39264 | 39266 | 39271 | 39283 | 39288 | 39293 |
| 39306 | 39317 | 39328 | 39336 | 39337 | 65612 | 65611 |
| 65794 | 65793 | 9044971 | 590121 | 590634 | 589598 | 65558 |
| 66118 | 65698 | 589486 | 65757 | 9040979 | 65615 | 49043 |
| 9041306 | 588040 | 9052744 | 65561 | 9047661 | 588082 | 66129 |
| 65673 | 66062 | 9047171 | 587345 | 587506 | 590554 | 65600 |
| 590563 | 591383 | 9043918 | 65663 | 66082 | 9042922 | 65695 |
| 9047151 | 65605 | 66005 | 65606 | 65613 | 9041317 | 49078 |
| 66155 | 9047730 | 589194 | 65696 | 9053390 | 9041309 | 9041308 |
| 9040941 | 9053628 | 49140 | 587444 | 66093 | 589232 | 588609 |
| 9049472 | 9045501 | 590611 | 589163 | 589234 | 68766 | 68773 |
| 68879 | 68878 | 68782 | 49083 | 68866 | 587423 | 68838 |
| 9053725 | 9044898 | 589120 | 589526 | 9041938 | 9041542 | 68789 |
| 589670 | 65112 | 587745 | 587662 | 590272 | 68753 | 68739 |
| 68752 | 68881 | 68760 | 68759 | 589911 | 68797 | 9042154 |
| 68832 | 9040921 | 68774 | 68776 | 9053420 | 65134 | 9045504 |
| 68885 | 9042440 | 9043581 | 9041497 | 587200 | 9041962 | 590648 |
| 590286 | 9045579 | 9043686 | 9042511 | 9040513 | 9040971 | 587144 |
| 589436 | 67955 | 9050437 | 67963 | 67934 | 9044512 | 589700 |
| 67943 | 68027 | 587882 | 587910 | 590758 | 67900 | 588890 |
| 50612 | 9041264 | 9042802 | 9054049 | 69466 | 65157 | 69515 |
| 64952 | 64954 | 64967 | 64750 | 64969 | 64892 | 65128 |
| 65183 | 587169 | 64599 | 65061 | 9048500 | 69370 | 69333 |
| 65044 | 64720 | 64800 | 65022 | 65023 | 64702 | 69286 |
| 69382 | 64717 | 64774 | 64718 | 65143 | 48353 | 64886 |
| 65050 | 64721 | 64809 | 65046 | 54653 | 65066 | 65065 |
| 65054 | 65010 | 64828 | 65009 | 587966 | 64839 | 64745 |
| 64801 | 64752 | 69398 | 69325 | 69318 | 69399 | 64976 |
| 69395 | 69402 | 69437 | 64708 | 65136 | 65080 | 65003 |
| 64790 | 65005 | 64602 | 64990 | 64991 | 64992 | 65068 |
| 69253 | 38614 | 38616 | 38617 | 9048539 | 39432 | 39434 |
| 39436 | 38454 | 38450 | 38448 | 38471 | 38467 | 38460 |
| 38465 | 38492 | 38440 | 38483 | 39178 | 39182 | 39184 |
| 39188 | 39195 | 39198 | 39200 | 39206 | 39210 | 39218 |



| | | | | | | |
|---------|---------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 39220 | 39225 | 39226 | 39228 | 39229 | 39242 | 38388 |
| 38445 | 39347 | 39362 | 39366 | 39371 | 39377 | 39381 |
| 39385 | 39386 | 39392 | 39404 | 589049 | 39417 | 39419 |
| 39420 | 39427 | 39438 | 40666 | 39431 | 48041 | 38519 |
| 38640 | 38608 | 38610 | 38611 | 29045 | 29062 | 29020 |
| 29065 | 29068 | 590106 | 29056 | 9041602 | 29048 | 29040 |
| 29063 | 587780 | 28880 | 28889 | 28937 | 28896 | 28898 |
| 28980 | 28901 | 28921 | 28912 | 28908 | 589845 | 28971 |
| 28948 | 28946 | 28958 | 591291 | 29156 | 9052823 | 29151 |
| 29256 | 29177 | 29164 | 29166 | 29208 | 29230 | 9046206 |
| 29214 | 9054154 | 29235 | 39476 | 29298 | 29310 | 29304 |
| 29292 | 9049706 | 29289 | 29316 | 9044295 | 32931 | 590236 |
| 32939 | 32933 | 32905 | 32923 | 32913 | 32906 | 32926 |
| 32916 | 32932 | 29390 | 29392 | 9047449 | 29410 | 9047734 |
| 39692 | 36567 | 13623 | 13664 | 39457 | 13666 | 9041964 |
| 9041965 | 9050291 | 13706 | 39449 | 9043583 | 39141 | 39143 |
| 39437 | 39681 | 39163 | 39164 | 39169 | 39172 | |

EMCAa CATANDUVA

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

ATIVIDADE SEMANAL DA EMCAa

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti), registrou queda na quantidade de larvas de dengue encontradas em Catanduva. Na ADL (Avaliação de Densidade Larvária) de abril o índice geral ficou em 2,3%. Enquanto em janeiro, última avaliação, o percentual auferido chegou a 5,2%. Com o resultado, o município sai da situação de “risco de surto” de ocorrências de dengue. Mesmo assim, a cidade permanece em “estado de alerta” ao vetor. O índice considerado tolerável pelo Ministério da Saúde é de 1%.

Para concluir o levantamento, os agentes de endemias passaram por 7.563 imóveis, mas quase a metade não foi vistoriada. No momento da inspeção, 3.838 casas estavam abertas para visita e 3.725 fechadas.

Conforme a avaliação, os bairros que apresentaram menor vulnerabilidade para infestação estão nas áreas: 2 (1,4%) e 4 (1,8%). Na seqüência aparecem as áreas 1 (2,0%), 3 (2,8%) e 5 (3,5%).

A partir da conclusão do levantamento, a secretaria mantém a intensificação da retirada de criadouros do mosquito por toda cidade. A pasta solicita a colaboração da população no recebimento dos agentes de endemias e a retirada de materiais que sejam inservíveis dos imóveis. Outra orientação é que seja redobrada atenção com a limpeza de terrenos particulares, e em imóveis sem inquilinos, pertencentes a imobiliárias.

De acordo com a secretaria, o foco inicial do trabalho preventivo serão as áreas onde o índice larvário está maior. Posteriormente, a equipe de combate irá atender os locais que se encontram com menor índice. Dentre as medidas, a equipe seguirá com o mutirão e retirada de materiais inservíveis e dará continuidade ao plantão de combate ao vetor aos sábados, por meio do convênio firmado com o Estado no programa “Todos juntos contra o Aedes aegypti”.

O ADL é considerado um instrumento fundamental para orientar as ações de controle da dengue, o que possibilita aos gestores locais de saúde anteciparem as ações de prevenção, em ambos os casos o método de obtenção dos índices é o mesmo, sendo o ADL Estadual e o LIRA Federal.



EMCAa CATANDUVA

DADOS DO ADL POR ÁREA

| Área | JANEIRO DE 2017 | | | | ABRIL DE 2017 | | |
|-------|-----------------|---------|--------|-------|---------------|---------|--------------|
| | Trabalhada | Fechada | Índice | | Trabalhada | Fechada | Índice Geral |
| 1 | 787 | 778 | 4,7 | 1 | 860 | 834 | 2 |
| 2 | 785 | 768 | 3,3 | 2 | 904 | 847 | 1,4 |
| 3 | 711 | 793 | 6,8 | 3 | 737 | 829 | 2,8 |
| 4 | 651 | 556 | 4,8 | 4 | 707 | 569 | 1,8 |
| 5 | 696 | 670 | 6,9 | 5 | 630 | 646 | 3,5 |
| Total | 3630 | 3565 | 5,2 | Total | 3838 | 3725 | 2,3 |

Comparativo Janeiro x Abril





EMCAa CATANDUVA

PRINCIPAIS BAIRROS POR ÁREA

| Area 1 | Area 2 | Area 3 | Area 4 | Area 5 |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Pedro Borgonovi | Jardim Bom Pastor | Cidade Jardim | Centro | Parque Residencial Flamingo |
| Jardim Caparroz Residencial Sebastião de Moraes | Solo Sagrado, | Residencial Boa Vista | Parque das Américas | Parque Ipiranga |
| Colina do Sol Vila Bela | Anuar Pachá | Jardim Irradiação | Vila Motta | Residencial Isabela |
| Jardim Sales Vila Motta Higianópolis | Glória V | Jardim Soto | Higianópolis | Vila Engrácia |
| Glória I à IV | Jardim Santa Rosa | Jardim América | Vila Santo Antonio | Jardim Santa Paula |
| JD Bela Vista | Jardim Verton | Parque Iracema | Jardim Amêndola | Jardim Imperial |
| Colina do Sol Residencial Acapulco | Jardim Eldorado | Jardim Alpino | | Residencial Agudo Romão II |
| Jardim do Bosque | Jardim São Domingos | Jardim dos Coqueiros | Residencial Romão Agudo | Residencial Ipanema |
| | Conjunto Habitacional Euclides | Residencial Joaquim Lopes | Jardim Brasil | Angelo Gavioli |
| | Conjunto Habitacional Antonio Zácara | Jardim dos Coqueiros | Vila Stocco | Giordano Mestrinele |
| | Vila Alexandria | Vila Celso Mouad | Jardim Del Rey | Residencial Primavera |
| | Jardim Augusta | Parque Residencial Paraíso | Jardim do Lago | Parque José Cury |

Veja abaixo os principais criadouros encontrados por área da cidade:

PRINCIPAIS CRIADOUROS ENCONTRADOS POR ÁREA

| Área 1 | Área 2 | Área 3 | Área 4 | Área 5 |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| FIXOS | FIXOS | MÓVEIS | MÓVEIS | MÓVEIS |
| MÓVEIS | MÓVEIS | FIXOS | FIXOS | FIXOS |
| PASSÍVEIS DE REMOÇÃO | PASSÍVEIS DE REMOÇÃO | PASSÍVEIS DE REMOÇÃO | PASSÍVEIS DE REMOÇÃO | PNEUS |
| PNEUS | PNEUS | PNEUS | PNEUS | PASSÍVEIS DE REMOÇÃO |

MÓVEIS – Vaso de planta, prato de planta, consumo animal, piscina desmontável, lata, balde, garrafas retornáveis, materiais de construção

FIXOS- ralo interno, ralo externo, laje, calha, vaso sanitário, piscina, consumo animal

PASSÍVEIS DE REMOÇÃO- lata, frascos, plástico, lona, peças, sucatas, barco, massera

PNEUS e outros correlatos



Horários de Ônibus

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2.016

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA

| Pachá | Fipa | Salles Teodoro | Euclides Solo | N. Teto Vertoni | Juliatti | Vila Celso | Tarraf | Alpino | Flamingo | Amendola | Engracia | KM 10 | COFCO | | Jd. Torres / Citrovia | Pedro Boso | G. Hernandes |
|-------|-------|----------------|---------------|-----------------|----------|------------|------------|----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-------|-----------------------|------------|--------------|
| | | | | | | | | | | | | | Terminal | Usina | | | |
| 5:00 | 05:00 | 04:55 | 05:05 | 04:45 | 05:10 | 05:00 | 05:20 | 5:00 | 4:45 | 5:20 | 5:00 | 08:20** | 14:40 | 15:30 | 06:25 ***** | 05:50 * | 5:00 |
| 5:20 | 05:35 | 05:40 | 05:25 | 05:30 | 05:55 | 05:45 | 06:05 **** | 5:25 | 5:15 | 6:00 | 5:45 | 19:00 *** | 22:30 | 23:00 | 16:35 ***** | 07:20 * | 5:30 |
| 5:40 | 06:20 | 06:25 | 05:45 | 06:15 | 06:40 | 06:30 | 06:50 **** | 5:50 | 5:45 | 06:40 *** | 6:30 | | | | | | 6:00 |
| 6:00 | 07:05 | 07:10 | 06:05 | 07:00 | 07:25 | 07:15 | 07:35 **** | 6:15 | 6:15 | 07:30 ** | 7:15 | | | | | | 6:30 |
| 6:20 | 07:50 | 07:55 | 06:25 | 07:45 | 08:10 | 08:00 | 08:20 | 6:40 | 6:45 | 8:20 | 8:00 | | | | | | 7:00 |
| 6:40 | 08:35 | 08:40 | 06:45 | 08:30 | 08:55 | 08:45 | 09:05 | 7:05 | 7:20 | 9:05 | 8:45 | | | | | | 7:35 |
| 7:00 | 09:20 | 09:25 | 07:05 | 09:15 | 09:40 | 09:30 | 09:50 | 7:30 | 7:50 | 9:50 | 9:30 | | | | | | 8:05 |
| 7:20 | 10:05 | 10:10 | 07:25 | 10:00 | 10:25 | 10:15 | 10:35 | 7:55 | 8:20 | 10:35 | 10:15 | | | | | | 8:40 |
| 7:40 | 10:50 | 10:55 | 07:45 | 10:45 | 11:10 | 11:00 | 11:20 | 8:20 | 8:55 | 11:20 | 11:00 | | | | | | 9:10 |
| 8:00 | 11:35 | 11:40 | 08:10 | 11:30 | 11:55 | 11:45 | 12:05 **** | 8:45 | 9:20 | 12:05 | 11:45 | | | | | | 9:40 |
| 8:20 | 12:20 | 12:25 | 08:35 | 12:15 | 12:40 | 12:30 | 12:50 **** | 9:10 | 9:55 | 12:50 | 12:30 | | | | | | 10:10 |
| 8:40 | 13:05 | 13:10 | 09:00 | 13:00 | 13:25 | 13:15 | 13:35 | 9:35 | 10:20 | 13:35 | 13:15 | | | | | | 10:40 |
| 9:00 | 13:50 | 13:55 | 09:25 | 13:45 | 14:10 | 14:00 | 14:20 **** | 10:00 | 10:55 | 14:20 | 14:00 | | | | | | 11:10 |
| 9:20 | 14:35 | 14:40 | 09:50 | 14:30 | 14:55 | 14:45 | 15:05 **** | 10:25 | 11:20 | 15:05 | 14:45 | | | | | | 11:40 |
| 9:40 | 15:20 | 15:25 | 10:15 | 15:15 | 15:40 | 15:30 | 15:50 | 10:50 | 11:55 | 15:50 | 15:30 | | | | | | 12:10 |
| 10:00 | 16:05 | 16:10 | 10:40 | 16:00 | 16:25 | 16:15 | 16:35 **** | 11:15 | 12:20 | 16:40** | 16:15 | | | | | | 12:40 |
| 10:20 | 16:50 | 16:55 | 11:05 | 16:45 | 17:10 | 17:00 | 17:20 **** | 11:40 | 12:55 | 17:30 | 17:00 | | | | | | 13:10 |
| 10:40 | 17:35 | 17:40 | 11:30 | 17:30 | 17:55 | 17:45 | 18:05 | 12:05 | 13:20 | 18:15 | 17:45 | | | | | | 13:40 |
| 11:00 | 18:20 | 18:25 | 11:55 | 18:15 | 18:40 | 18:30 | 18:50 **** | 12:30 | 13:55 | 19:00 | 18:30 | | | | | | 14:10 |
| 11:20 | 19:10 | 19:15 | 12:20 | 19:00 | 19:30 | 19:20 | 19:40 | 12:55 | 14:20 | 19:50 | 19:15 | | | | | | 14:40 |
| 11:40 | 20:00 | 20:00 | 12:45 | 19:50 | 20:20 | 20:10 | 20:30 | 13:20 | 14:55 | 20:40 | 20:00 | | | | | | 15:10 |
| 12:00 | 21:00 | 20:50 | 13:10 | 20:35 | 21:10 | 21:00 | 21:20 **** | 13:45 | 15:20 | 21:30 | 21:00 | | | | | | 15:40 |
| 12:20 | 22:00 | 21:35 | 13:35 | 21:25 | 22:00 | 22:00 | 22:10 | 14:10 | 15:55 | 22:15 | 22:00 | | | | | | 16:10 |
| 12:40 | 23:00 | 23:00 | 14:00 | 23:05 | 23:00 | 23:00 | 23:00 **** | 14:35 | 16:20 | 23:00 | 23:00 | | | | | | 16:40 |
| 13:00 | 23:40 | 23:00 | 14:25 | 23:00 | 23:40*** | 23:40* | 23:40 **** | 15:00 | 16:55 | 23:40** | 23:40** | | | | | | 17:10 |
| 13:20 | | 23:40 **** | 14:50 | 23:40*** | | | | 15:25 | 17:20 | | | | | | | | 17:40 |
| 13:40 | | | 15:15 | | | | | 15:50 | 17:55 | | | | | | | | 18:10 |
| 14:00 | | | 15:40 | | | | | 16:15 | 18:20 | | | | | | | | 18:40 |
| 14:20 | | | 16:00 | | | | | 16:40 | 18:55 | | | | | | | | 19:10 |
| 14:40 | | | 16:20 | | | | | 17:05 | 19:20 | | | | | | | | 20:00 |
| 15:00 | | | 16:40 | | | | | 17:30 | 19:55 | | | | | | | | 20:50 |
| 15:20 | | | 17:00 | | | | | 17:55 | 20:30 | | | | | | | | 21:40 |
| 15:40 | | | 17:20 | | | | | 18:20*** | 21:25 | | | | | | | | 23:00 |
| 16:00 | | | 17:40 | | | | | 18:50 | 22:25 | | | | | | | | 23:40 |
| 16:20 | | | 18:00 | | | | | 19:20 | 23:40 | | | | | | | | |
| 16:40 | | | 18:20 | | | | | 19:50 | | | | | | | | | |
| 17:00 | | | 18:40 | | | | | 20:40 | | | | | | | | | |
| 17:20 | | | 19:00 | | | | | 21:20*** | | | | | | | | | |
| 17:40 | | | 19:20 | | | | | 22:10*** | | | | | | | | | |
| 18:00 | | | 20:00 | | | | | 23:00 | | | | | | | | | |
| 18:20 | | | 20:50 | | | | | 23:40+ | | | | | | | | | |
| 18:40 | | | 21:40 | | | | | | | | | | | | | | |
| 19:00 | | | 22:20 | | | | | | | | | | | | | | |
| 19:20 | | | 23:00 | | | | | | | | | | | | | | |
| 20:00 | | | 23:40 | | | | | | | | | | | | | | |
| 20:40 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 21:20 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 23:00 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 23:40 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atender Bairro Nova Catanduva
 ** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros
 *** Horários que o ônibus vai até a Fafica
 **** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid
 ***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre
 ***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Aca pulco até Usinil (Pedro Boso)
 (+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso
 (++) A linha Amendola atenderá a linha Engracia
 (+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti
 (****) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

